



LEI N° 1.722 DE 29 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS
SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos e efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, com validade de até 4 anos.

Parágrafo Único - O documento de que trata o caput deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º - A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal será confeccionada obedecendo às características e o modelo constante nos Anexos I e II que seguem como parte integrante desta lei.

Art. 3º - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes nos anexos desta Lei cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei, conterà os seguintes itens de identificação do funcionário

I – foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;

III – assinatura do titular/Guarda Civil Municipal;

IV – nome do Guarda Civil Municipal;

V – tipo sanguíneo e fator RH;

VI – cargo/função;

VII – data de nascimento;

VIII – numero do Registro geral / órgão emissor / unidade federativa

IX – filiação;

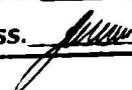
X – matrícula;

XI – naturalidade;

XII – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

XIII – data de emissão da identidade funcional;

XIV – número de Carteira Nacional de Habilitação/categoria

Publicado no Quadro de Aviso
Em 09 107 117
Ass. 

Publicado no Boletim Oficial 982
Em 15 107 117
Ass. 





XV – assinatura do chefe do poder executivo

XVI- número do título de eleitor/zona /seção

Art. 5º - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para o comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue obrigatoriamente após a investidura no cargo.

Art. 6º - A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - cópia do- Registro Geral, Cadastro de pessoa física, Carteira Nacional de Habilitação ; e

II - duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo.

Art. 7º - A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, furto, roubo ou dano;

II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou

III – mudança de situação funcional

Parágrafo Único - A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso previsto no item I mediante declaração atestando o fato

Art. 8º - No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

Parágrafo único: O servidor deverá comunicar o fato ao comando da guarda municipal.

Art. 9º - O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional ficará a cargo do servidor.

Art. 10 - A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Civil Municipal através do seu comando nos casos de:

I – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;

III – em caso de cumprimento de pena; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

V- em virtude de uso indevido que tenha resultado infração de natureza administrativa ou penal.

§ 1º no item V se refere ao tempo de apuração e aplicação da sanção .

§ 2º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 3º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

Art. 11 - As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo comandante da Guarda Municipal, previstas no art. 10 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 12 - A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 - E vedado o uso da cédula de identidade a quaisquer servidores estranhos aos quadros ativos e efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal.

Art. 14 - O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art.15 - O não porte ou a recusa em apresentar o documento, diante de solicitação de superior durante o ato de serviço constitui falta de natureza leve.

Art.16-Uma vez verificada negligencia ou desmazelo na conservação da cédula de identidade, o servidor será enquadrado na falta de natureza média com sua respectiva punição.

Art. 17- Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 de JUNHO de 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei